



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5030, DE 2024

Institui o Selo Compromisso com a Inclusão.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Institui o Selo Compromisso com a Inclusão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Selo Compromisso com a Inclusão, com a finalidade de reconhecer e valorizar as empresas que promovem a inclusão, no mercado de trabalho, de beneficiários reabilitados da Previdência Social ou de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O Selo Compromisso com a Inclusão será conferido a empresas com menos de 100 (cem) empregados que preencham no mínimo 2% (dois por cento) de seus cargos com beneficiários reabilitados da Previdência Social ou pessoas com deficiência, observando-se o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no que couber.

*Parágrafo único.* Caso o cálculo do número de cargos a serem preenchidos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência resulte em quantitativo fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

**Art. 3º** O Selo Compromisso com a Inclusão terá validade de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que se comprove o atendimento dos requisitos para sua concessão.

*Parágrafo único.* Os procedimentos de concessão, renovação, suspensão e perda do selo de que trata esta Lei, bem como a sua forma de utilização e de divulgação, serão disciplinados por regulamento.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a publicação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as empresas com cem ou mais empregados passaram a ter a obrigação de preencher de 2 a 5% de seus cargos – a depender de sua quantidade de empregados – com beneficiários reabilitados da Previdência Social ou pessoas com deficiência.

Essa política é de grande relevância para a inclusão profissional e, consequentemente, social desses grupos. De fato, o Ministério do Trabalho e Emprego informou que aproximadamente 93% das pessoas com deficiência empregadas trabalham em empresas que observam a reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213, de 1991.

Não obstante, persiste a necessidade de se fortalecer a presença, ainda bastante diminuta, dos beneficiários reabilitados e das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, notadamente em empresas que não são obrigadas a observar a reserva legal de cargos.

Aumentar a formalização do trabalho de pessoas com deficiência contribuirá para diminuir os custos da União com as concessões do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Incentivar empresas com menos de cem empregados a contratarem beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência é medida viável e com o potencial de trazer ainda maior inclusão no mercado de trabalho. Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), as micro e pequenas empresas respondem por cerca de 55% do total de empregos com carteira assinada no Brasil. No entanto, são responsáveis pela contratação de menos de 10% das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal, o que não é satisfatório.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

As vagas reservadas para pessoas com deficiência no Brasil são poucas, diante do número total que gira em torno de 18,6 milhões de pessoas com deficiência.

Um exemplo disso são as vagas legalmente reservadas às pessoas com deficiência, que em outubro de 2024 e conforme levantamento do Ministério do Trabalho e Emprego, somam 916.317. Sendo que, deste total, apenas 526.106 estão ocupadas.

Diante desse cenário, apresentamos esta proposição, que institui selo com o fim de incentivar e reconhecer os esforços de empresas que, mesmo sem possuírem a obrigação de observar a reserva de cargos prevista em lei, escolhem fazê-lo em observância aos valores da diversidade e da inclusão.

Em razão do exposto, peço o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores a esta proposição.

Sala das Sessões.

Senador PAULO PAIM



# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) -  
8213/91  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>